



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-Feira, 27 de Março de 2024 - Edição nº 603

SUMÁRIO

- TERMOS ADITIVOS NUMERADOS - Nº 04/2024 ATÉ Nº 42/2024 - REPUBLICAÇÃO.
- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 1º BIMESTRE/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4A1AECE27F-488710E3A5-E2FF5B4845-914CC15B62



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 04/2024
AO CONTRATO 51/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 04/2024 ao Contrato Administrativo nº. 51/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 084.265.178-03, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 51/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 084.265.178-03, no valor de R\$ 19.331,40 (Dezenove Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigencia inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 19.331,40 (Dezenove Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 51/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 51/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
CPF 084.265.178-03
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___/___/___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 05/2024
AO CONTRATO 52/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 05/2024 ao Contrato Administrativo nº. 52/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Yan Almeida da Silva .

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Yan Almeida da Silva , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 068.722.945-66, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 52/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Yan Almeida da Silva , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 068.722.945-66, no valor de R\$ 43.813,00 (Quarenta e Três Mil Oitocentos e Treze Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 43.813,00 (Quarenta e Três Mil Oitocentos e Treze Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 52/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 52/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Yan Almeida da Silva
CPF 068.722.945-66
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 06/2024
AO CONTRATO 53/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 06/2024 ao Contrato Administrativo nº. 53/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Giovanni Novais Costa Souza.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Giovanni Novais Costa Souza, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 056.752.265-24, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 53/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Giovanni Novais Costa Souza , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 056.752.265-24, no valor de R\$ 15.826,80 (Quinze Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 15.826,80 (Quinze Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 53/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 53/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Giovani Novais Costa Souza
CPF 056.752.265-24
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___ / ___ / ___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 07/2024
AO CONTRATO 54/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 07/2024 ao Contrato Administrativo nº. 54/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Gremeson Oliveira Silva.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Gremeson Oliveira Silva, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 440.888.798-64, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 54/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Gremeson Oliveira Silva, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 440.888.798-64, no valor de R\$ 26.378,00 (Vinte e Seis Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 26.378,00 (Vinte e Seis Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 54/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 54/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Gremeson Oliveira Silva
CPF 440.888.798-64
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____/____/____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 08/2024
AO CONTRATO 55/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 08/2024 ao Contrato Administrativo nº. 55/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Cleomar Oliveira Costa.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Cleomar Oliveira Costa, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob o número 029.263.165-00, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 55/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Gremeson Oliveira Silva, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob o número 029.263.165-00, no valor de R\$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigencia inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 55/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 55/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Cleomar Oliveira Costa
CPF 029.263.165-00
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____/____/____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 09/2024
AO CONTRATO 57/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 09/2024 ao Contrato Administrativo nº. 57/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Manoel Ivan Oliveira Pereira.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Pessoa Física. Manoel Ivan Oliveira Pereira, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 698.792.655-72, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 57/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Manoel Ivan Oliveira Pereira, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 698.792.655-72, no valor de R\$ 21.648,00 (Vinte Um Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 21.648,00 (Vinte Um Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 57/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 57/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Manoel Ivan Oliveira Pereira
CPF 698.792.655-72
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 10/2024
AO CONTRATO 58/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 10/2024 ao Contrato Administrativo nº. 58/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Késsio Souza Ribeiro.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Késsio Souza Ribeiro no cadastro nacional de pessoa Física sob número 053.467.265-51, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 58/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Késsio Souza Ribeiro, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 053.467.265-51, no valor de R\$ 46.750,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 46.750,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 58/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 58/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Késsio Souza Ribeiro
CPF 053.467.265-51
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, _____ / _____ / _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 11/2024
AO CONTRATO 59/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 11/2024 ao Contrato Administrativo nº. 59/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Joaquim Souza Oliveira.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Joaquim Souza Oliveira no cadastro nacional de pessoa Física sob número 405.103.795-91, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 59/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Joaquim Souza Oliveira, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 405.103.795-91, no valor de R\$ 8.970,28 (Oito Mil Novecentos e Setenta Reais e Vinte e Oito Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 8.970,28 (Oito Mil Novecentos e Setenta Reais e Vinte e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 59/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 59/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Joaquim Souza Oliveira
CPF 405.103.795-91
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___/___/___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 12/2024
AO CONTRATO 60/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 12/2024 ao Contrato Administrativo nº. 60/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Edmar Novais Rocha.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Pessoa Física. Edmar Novais Rocha no cadastro nacional de pessoa Física sob número 052.725.875-02, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 60/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Edmar Novais Rocha, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 052.725.875-02, no valor de R\$ 54.560,00 (Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 54.560,00 (Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 60/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 60/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Edmar Novais Rocha
CPF 052.725.875-02
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 13/2024
AO CONTRATO 61/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 13/2024 ao Contrato Administrativo nº. 61/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Natanael Ribeiro Souza.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Natanael Ribeiro Souza no cadastro nacional de pessoa Física sob número 507.724.078-78, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 61/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Natanael Ribeiro Souza, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 507.724.078-78, no valor de R\$ 21.187,98 (Vinte e Um Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 21.187,98 (Vinte e Um Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 61/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 61/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Natanael Ribeiro Souza
CPF 507.724.078-78
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 14/2024
AO CONTRATO 63/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 14/2024 ao Contrato Administrativo nº. 63/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e José Roberto Alves dos Anjos.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. José Roberto Alves dos Anjos no cadastro nacional de pessoa Física sob número 029.383.045-28, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditar a vigência do Contrato 63/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. José Roberto Alves dos Anjos, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 029.383.045-28, no valor de R\$ 64.825,20 (Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 64.825,20 (Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 63/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 63/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

José Roberto Alves dos Anjos
CPF 029.383.045-28
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___ / ___ / ___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 15/2024
AO CONTRATO 64/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 15/2024 ao Contrato Administrativo nº. 64/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e José Paulo Campos Azevedo.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. José Paulo Campos Azevedo no cadastro nacional de pessoa Física sob número 365.316.185-15, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 64/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. José Paulo Campos Azevedo, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 365.316.185-15, no valor de R\$ 35.136,64 (Trinta e Cinco Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 35.136,64 (Trinta e Cinco Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 64/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 64/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

José Paulo Campos Azevedo
CPF 365.316.185-15
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___/___/___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 16/2024

AO CONTRATO 65/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 16/2024 ao Contrato Administrativo nº. 65/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Fabiano Ferreira Azevedo.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Fabiano Ferreira Azevedo no cadastro nacional de pessoa Física sob número 087.342.355-07, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 65/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Fabiano Ferreira Azevedo, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 087.342.355-07, no valor de R\$ 50.376,48 (Cinquenta Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 50.376,48 (Cinquenta Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 65/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 65/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Fabiano Ferreira Azevedo
CPF 087.342.355-07
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 17/2024
AO CONTRATO 66/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 17/2024 ao Contrato Administrativo nº. 66/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Manoel Genilson Azevedo .

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Pessoa Física. Manoel Genilson Azevedo no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 291.533.605-91, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 66/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Manoel Genilson Azevedo, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 291.533.605-91, no valor de R\$ 24.024,00 (Vinte e Quatro Mil Vinte e Quatro Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigencia inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 24.024,00 (Vinte e Quatro Mil Vinte e Quatro Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 66/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 66/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Manoel Genilson Azevedo
CPF 291.533.605-91
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____/____/____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 18/2024
AO CONTRATO 69/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 18/2024 ao Contrato Administrativo nº. 69/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Túlio Pina de Azevedo .

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Túlio Pina de Azevedo no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 863.689.025-07, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 69/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Túlio Pina de Azevedo, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 863.689.025-07, no valor de R\$ 36.234,00 (Trinta e Seis Mil Duzentos e Trinta e Quatro Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigencia inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 36.234,00 (Trinta e Seis Mil Duzentos e Trinta e Quatro Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 69/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 69/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66

Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Túlio Pina de Azevedo

CPF 863.689.025-07

CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___/___/___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 19/2024

AO CONTRATO 71/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 19/2024 ao Contrato Administrativo nº. 71/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Juliano Luiz da Silva .

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Pessoa Física. Juliano Luiz da Silva no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 042.513.965-45, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 71/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Juliano Luiz da Silva, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 042.513.965-45, no valor de R\$ 12.870,00 (Doze Mil Oitocentos e Setenta Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigencia inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 12.870,00 (Doze Mil Oitocentos e Setenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 71/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 71/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66

Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Juliano Luiz da Silva

CPF 042.513.965-45

CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___/___/___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 20/2024
AO CONTRATO 72/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 20/2024 ao Contrato Administrativo nº. 72/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Doelson de Novais Azevedo.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Doelson de Novais Azevedo no cadastro nacional de pessoa Física sob número 001.761.515-16, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 72/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Doelson de Novais Azevedo , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 001.761.515-16, no valor de R\$ 39.930,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigencia inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 39.930,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 72/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 72/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Doelson de Novais Azevedo
CPF 001.761.515-16
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Y **De acordo**

Y **Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____/____/____**

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 21/2024
AO CONTRATO 74/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 21/2024 ao Contrato Administrativo nº. 74/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Alvimar Pereira dos Santos

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Alvimar Pereira dos Santos no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 162.875.478-80, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 74/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Alvimar Pereira dos Santos, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 162.875.478-80, no valor de R\$ 23.460,80 (Vinte e Tres Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigencia inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 23.460,80 (Vinte e Tres Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 74/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 74/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Alvimar Pereira dos Santos
CPF 162.875.478-80
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 22/2024
AO CONTRATO 75/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 22/2024 ao Contrato Administrativo nº. 75/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Benedito Conceição dos Santos

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Benedito Conceição dos Santos no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 266.958.848-46, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditar a vigência do Contrato 75/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Benedito Conceição dos Santos, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 266.958.848-46, no valor de R\$ 11.577,28 (Onze Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 11.577,28 (Onze Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 75/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 75/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Benedito Conceição dos Santos
CPF 266.958.848-46
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___ / ___ / ___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 23/2024
AO CONTRATO 78/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 23/2024 ao Contrato Administrativo nº. 78/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e José Márcio Rangel Santos

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. José Márcio Rangel Santos no cadastro nacional de pessoa Física sob número 416.067.548-40, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 78/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. José Márcio Rangel Santos, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 416.067.548-40, no valor de R\$ 40.682,40 (Quarenta Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 40.682,40 (Quarenta Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 78/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 78/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

José Márcio Rangel Santos
CPF 416.067.548-40
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 24/2024
AO CONTRATO 79/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 24/2024 ao Contrato Administrativo nº. 79/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e João Dazio Novais Oliveira

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. João Dazio Novais Oliveira no cadastro nacional de pessoa Física sob número 400.948.968-52, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditar a vigência do Contrato 79/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. João Dazio Novais Oliveira , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 400.948.968-52, no valor de R\$ 19.522,80 (Dezenove Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 19.522,80 (Dezenove Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 79/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 79/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

João Dazio Novais Oliveira
CPF 400.948.968-52
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___/___/___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 25/2024
AO CONTRATO 80/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 25/2024 ao Contrato Administrativo nº. 80/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Donizete da Conceição Santana

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Donizete da Conceição Santana no cadastro nacional de pessoa Física sob número 328.597.868-64, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditar a vigência do Contrato 80/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Donizete da Conceição Santana, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 328.597.868-64, no valor de R\$ 13.192,08 (Treze Mil Cento e Noventa e Dois Reais e Oito Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 13.192,08 (Treze Mil Cento e Noventa e Dois Reais e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 80/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CER: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 80/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Donizete da Conceição Santana
CPF 328.597.868-64
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 26/2024
AO CONTRATO 81/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 26/2024 ao Contrato Administrativo nº. 81/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Fleques Neto Oliveira Almeida

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Fleques Neto Oliveira Almeida no cadastro nacional de pessoa Física sob número 043.740.585-08, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditar a vigência do Contrato 81/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Fleques Neto Oliveira Almeida , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 043.740.585-08, no valor de R\$ 11.840,40 (Onze Mil Oitocentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 13.192,08 (Treze Mil Cento e Noventa e Dois Reais e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 81/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 81/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Fleques Neto Oliveira Almeida
CPF 043.740.585-08
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 27/2024
AO CONTRATO 82/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 27/2024 ao Contrato Administrativo nº. 82/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Geovane Rodrigues de Brito

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Geovane Rodrigues de Brito no cadastro nacional de pessoa Física sob número 049.499.165-80, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditar a vigência do Contrato 82/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Geovane Rodrigues de Brito , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 049.499.165-80, no valor de R\$ 36.036,00 (Trinta e Seis Mil e trinta e Seis Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 36.036,00 (Trinta e Seis Mil e trinta e Seis Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 82/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 82/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Geovane Rodrigues de Brito
CPF 049.499.165-80
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 29/2024
AO CONTRATO 84/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 29/2024 ao Contrato Administrativo nº. 84/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Sidineia Almeida Oliveira Silva

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Pessoa Física. Sidineia Almeida Oliveira Silva no cadastro nacional de pessoa Física sob número 019.490.605-19, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 84/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Sidineia Almeida Oliveira Silva, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 019.490.605-19, no valor de R\$ 21.235,50 (Vinte e Um Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 21.235,50 (Vinte e Um Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 84/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 84/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66

Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Sidineia Almeida Oliveira Silva

CPF 019.490.605-19

CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____/____/____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 30/2024
AO CONTRATO 85/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 30/2024 ao Contrato Administrativo nº. 85/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e José Aparecido de Oliveira

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. José Aparecido de Oliveira no cadastro nacional de pessoa Física sob o número 903.381.115-49, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 85/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. José Aparecido de Oliveira , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob o número 903.381.115-49, no valor de R\$ 21.621,60 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 21.621,60 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 85/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 85/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

José Aparecido de Oliveira
CPF 903.381.115-49
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___ / ___ / ___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 31/2024
AO CONTRATO 86/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 31/2024 ao Contrato Administrativo nº. 86/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Aroldo Oliveira Santos

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Aroldo Oliveira Santos no cadastro nacional de pessoa Física sob número 031.508.245-32, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 86/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Aroldo Oliveira Santos, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 031.508.245-32, no valor de R\$ 14.762,00 (Quatorze Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 14.762,00 (Quatorze Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 86/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 86/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABÁIRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Aroldo Oliveira Santos
CPF 031.508.245-32
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 32/2024
AO CONTRATO 87/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 32/2024 ao Contrato Administrativo nº. 87/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e José Leandro Pereira Marques

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Pessoa Física. José Leandro Pereira Marques no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 405.752.348-06, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 87/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. José Leandro Pereira Marques , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 405.752.348-06, no valor de R\$ 19.522,80 (Dezenove Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigencia inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 19.522,80 (Dezenove Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 87/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 87/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

José Leandro Pereira Marques
CPF 405.752.348-06
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 33/2024
AO CONTRATO 89/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 33/2024 ao Contrato Administrativo nº. 87/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e José Gilmar de Azevedo

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. José Gilmar de Azevedo no cadastro nacional de pessoa Física sob número 395.191.635-49, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 89/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. José Gilmar de Azevedo, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 395.191.635-49, no valor de R\$ 27.825,60 (Vinte e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 27.825,60 (Vinte e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 89/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 89/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

José Gilmar de Azevedo
CPF 395.191.635-49
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___ / ___ / ___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 34/2024
AO CONTRATO 91/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 34/2024 ao Contrato Administrativo nº. 91/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Graciano Santos Rodrigues

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Pessoa Física. Graciano Santos Rodrigues no cadastro nacional de pessoa Física sob número 084.613.145-57, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 91/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Graciano Santos Rodrigues, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 084.613.145-57, no valor de R\$ 19.522,80 (Dezenove Mil Quinhentos e vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 19.522,80 (Dezenove Mil Quinhentos e vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 91/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 91/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Graciano Santos Rodrigues
CPF 084.613.145-57
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 35/2024
AO CONTRATO 92/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 35/2024 ao Contrato Administrativo nº. 92/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e José Lucinez Souza Santos

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. José Lucinez Souza Santos no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 015.218.925-47, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 92/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. José Lucinez Souza Santos , inscrita no cadastro nacional de pessoa Física s o b número 015.218.925-47, no valor de R\$ 14.157,00 (Quatorze Mil Cento e Cinquenta e Sete Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigencia inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 14.157,00 (Quatorze Mil Cento e Cinquenta e Sete Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 92/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 92/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

José Lucinez Souza Santos

CPF 015.218.925-47

CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

TERMO ADITIVO Nº 36/2024
AO CONTRATO 93/2022- PP 02/2022

Termo Aditivo nº. 36/2024 ao Contrato Administrativo nº. 93/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Paulo Almeida dos Santos

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Paulo Almeida dos Santos no cadastro nacional de pessoa Física sob número 956.818.415-53, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 93/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Paulo Almeida dos Santos, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 956.818.415-53, no valor de R\$ 14.800,50 (Quatorze Mil Oitocentos Reais e Cinquenta Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 14.800,50 (Quatorze Mil Oitocentos Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 93/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 93/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Paulo Almeida dos Santos
CPF 956.818.415-53
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 37/2024
AO CONTRATO 95/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 37/2024 ao Contrato Administrativo nº. 95/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Manoel Herminio Pereira

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Manoel Herminio Pereira no cadastro nacional de pessoa Física sob número 025.119.395-09, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 95/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Manoel Herminio Pereira, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 025.119.395-09, no valor de R\$ 25.740,00 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 25.740,00 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 95/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 95/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Manoel Herminio Pereira
CPF 025.119.395-09
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ___ / ___ / ___

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 38/2024
AO CONTRATO 96/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 38/2024 ao Contrato Administrativo nº. 96/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Edi Carlos Oliveira Ribeiro

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Edi Carlos Oliveira Ribeiro no cadastro nacional de pessoa Física sob número 270.606.668-77, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 96/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Edi Carlos Oliveira Ribeiro, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 270.606.668-77, no valor de R\$ 25.740,00 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 25.740,00 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 96/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 96/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Edi Carlos Oliveira Ribeiro

CPF 270.606.668-77

CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 39/2024
AO CONTRATO 97/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 39/2024 ao Contrato Administrativo nº. 97/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Edilson Costa Santos

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Edilson Costa Santos no cadastro nacional de pessoa Física sob número 105.641.708-01, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 97/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Edilson Costa Santos, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 105.641.708-01, no valor de R\$ 9.643,48 (Nove Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 9.643,48 (Nove Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 97/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 97/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Edilson Costa Santos
CPF 105.641.708-01
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 40/2024
AO CONTRATO 98/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 40/2024 ao Contrato Administrativo nº. 98/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Elves Rodrigues Brito

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Pessoa Física. Elves Rodrigues Brito no cadastro nacional de pessoa Física sob número 031.380.045-63, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 98/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Elves Rodrigues Brito, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 031.380.045-63, no valor de R\$ 10.296,00 (Dez Mil Duzentos e Noventa e Seis Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 10.296,00 (Dez Mil Duzentos e Noventa e Seis Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 98/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 98/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Elves Rodrigues Brito
CPF 031.380.045-63
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 41/2024
AO CONTRATO 99/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 41/2024 ao Contrato Administrativo nº. 99/2022,
vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o
Município de Abaíra-BA e Cleidson Santos Almeida

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. Cleidson Santos Almeida no cadastro nacional de pessoa Física sob número 293.790.078-09, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 99/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. Cleidson Santos Almeida, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 293.790.078-09, no valor de R\$ 18.744,00 (Dezoito Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$18.744,00 (Dezoito Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 99/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CER: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 99/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Cleidson Santos Almeida
CPF 293.790.078-09
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**TERMO ADITIVO Nº 42/2024
AO CONTRATO 100/2022- PP 02/2022**

Termo Aditivo nº. 42/2024 ao Contrato Administrativo nº. 100/2022, vinculado ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e José Roberto Pereira

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física. José Roberto Pereira no cadastro nacional de pessoa Física sob número 260.193.418-28, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar a vigência do Contrato 100/2022 vinculado ao Pregão Presencial 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia e a Pessoa Física. José Roberto Pereira, inscrita no cadastro nacional de pessoa Física sob número 260.193.418-28, no valor de R\$ 24.684,00 (Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais) até 31 de dezembro de 2024, com vigência inicial a partir de 15 de março de 2024 para prestação de serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, mantendo-se o valor pactuado de R\$ 24.684,00 (Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 100/2022, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 100/2022 firmado entre as partes, em conformidade com a Pregão Presencial 02/2022, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

José Roberto Pereira
CPF 260.193.418-28
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____/____/____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ABAÍRA

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

R\$ 1,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b," do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	39.151.704,35	39.151.704,35	5.720.357,06	14,61	5.720.357,06	14,61	33.431.347,29
RECEITAS CORRENTES	36.880.716,01	36.880.716,01	5.720.357,06	15,51	5.720.357,06	15,51	31.160.358,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	932.717,01	932.717,01	192.495,60	20,64	192.495,60	20,64	740.221,41
Impostos	817.320,72	817.320,72	185.872,60	22,74	185.872,60	22,74	631.448,12
Taxas	110.796,29	110.796,29	6.623,00	5,98	6.623,00	5,98	104.173,29
Contribuição de Melhoria	4.600,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	172.902,47	172.902,47	20.605,52	11,92	20.605,52	11,92	152.296,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	167.042,75	167.042,75	17.859,84	10,69	17.859,84	10,69	149.182,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	4.559,72	4.559,72	2.745,68	60,22	2.745,68	60,22	1.814,04
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.763.396,53	35.763.396,53	5.507.255,94	15,40	5.507.255,94	15,40	30.256.140,59
Transferências da União e de suas Entidades	26.010.407,18	26.010.407,18	4.086.277,70	15,71	4.086.277,70	15,71	21.924.129,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.189.581,80	4.189.581,80	559.383,97	13,35	559.383,97	13,35	3.630.197,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.562.107,55	5.562.107,55	861.594,27	15,49	861.594,27	15,49	4.700.513,28
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	1.300,00	1.300,00	-0,00	0,00	-0,00	0,00	1.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA
CONSOLIDADO ###
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b," do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
RECEITAS DE CAPITAL	2.270.988,34	2.270.988,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.270.988,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00
Alienação de Bens Móveis	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
Alienação de Bens Imóveis	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.267.088,34	2.267.088,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.267.088,34
Transferências da União e de suas Entidades	2.260.588,34	2.260.588,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.260.588,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.151.704,35	39.151.704,35	5.720.357,06	14,61	5.720.357,06	14,61	33.431.347,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	39.151.704,35	39.151.704,35	5.720.357,06	0,00	5.720.357,06	0,00	33.431.347,29
DÉFICIT (VI)						221.768,26	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	39.151.704,35	39.151.704,35	5.720.357,06	14,61	5.942.125,32	15,18	33.209.579,03
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00				0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00				0,00	

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAIRA

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - Anexo 1 (R.R.F. Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b," do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.151.704,35	39.151.704,35	11.548.874,85	11.548.874,85	27.602.829,50	5.942.125,32	5.942.125,32	33.209.579,03	5.521.977,93	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.809.280,93	35.747.280,93	10.921.074,85	10.921.074,85	24.826.206,08	5.477.132,08	5.477.132,08	30.270.148,85	5.056.984,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.073.093,33	24.623.642,57	7.367.977,33	7.367.977,33	17.255.665,24	4.124.333,20	4.124.333,20	20.499.309,37	4.124.333,20	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.733.587,60	11.121.038,36	3.553.097,52	3.553.097,52	7.567.940,84	1.352.798,88	1.352.798,88	9.768.238,48	932.651,49	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.733.587,60	11.121.038,36	3.553.097,52	3.553.097,52	7.567.940,84	1.352.798,88	1.352.798,88	9.768.238,48	932.651,49	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.959.172,88	3.021.172,88	627.800,00	627.800,00	2.331.372,88	464.993,24	464.993,24	2.556.179,64	464.993,24	0,00
INVESTIMENTOS	2.408.520,99	2.470.520,99	227.800,00	227.800,00	2.242.720,99	225.999,19	225.999,19	2.244.521,80	225.999,19	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	549.351,89	549.351,89	400.000,00	400.000,00	149.351,89	238.994,05	238.994,05	310.357,84	238.994,05	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	383.250,54	383.250,54	0,00	0,00	383.250,54	0,00	0,00	383.250,54	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	39.151.704,35	39.151.704,35	11.548.874,85	11.548.874,85	27.602.829,50	5.942.125,32	5.942.125,32	33.209.579,03	5.521.977,93	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL O/ REFINANCIAMENTO (XI) = (XI + X)	39.151.704,35	39.151.704,35	11.548.874,85	11.548.874,85	27.602.829,50	5.942.125,32	5.942.125,32	33.209.579,03	5.521.977,93	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.379,13	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	39.151.704,35	39.151.704,35	11.548.874,85	11.548.874,85	27.602.829,50	5.942.125,32	5.942.125,32	33.209.579,03	5.720.357,06	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDVÁL LUZ SILVA

GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNCAO / SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	39.151.704,35	39.151.704,35	11.548.874,85	11.548.874,85	100,00	27.602.829,50	5.942.125,32	5.942.125,32	100,00	33.209.579,03	0,00
01 - LEGISLATIVA	1.803.911,20	1.803.911,20	1.237.324,63	1.237.324,63	10,71	566.586,37	186.461,20	186.461,20	3,14	1.617.450,00	0,00
01.031 - Acao Legislativa	1.803.911,20	1.803.911,20	1.237.324,63	1.237.324,63	10,71	566.586,37	186.461,20	186.461,20	3,14	1.617.450,00	0,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	8.372,00	8.372,00	0,00	0,00	0,00	8.372,00	0,00	0,00	0,00	8.372,00	0,00
03.092 - Representacao Judicial e Extrajudicial	8.372,00	8.372,00	0,00	0,00	0,00	8.372,00	0,00	0,00	0,00	8.372,00	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	5.037.660,87	4.754.660,87	2.331.028,42	2.331.028,42	20,18	2.423.632,45	814.163,57	814.163,57	13,70	3.940.497,30	0,00
04.122 - Administracao Geral	5.016.002,87	4.733.002,87	2.331.028,42	2.331.028,42	20,18	2.401.974,45	814.163,57	814.163,57	13,70	3.918.839,30	0,00
04.123 - Administracao Financeira	17.472,00	17.472,00	0,00	0,00	0,00	17.472,00	0,00	0,00	0,00	17.472,00	0,00
04.124 - Controle Interno	4.186,00	4.186,00	0,00	0,00	0,00	4.186,00	0,00	0,00	0,00	4.186,00	0,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
06.451 - Infra-Estrutura Urbana	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.192.490,09	1.297.392,98	222.852,30	222.852,30	1,92	1.065.540,48	54.647,80	54.647,80	0,92	1.232.742,18	0,00
08.122 - Administracao Geral	774.855,63	773.148,13	155.902,50	155.902,50	1,95	617.245,63	18.807,80	18.807,80	0,32	754.940,33	0,00
08.243 - Assistencia a Crianca e ao Adolescente	38.116,00	69.296,00	30.000,00	30.000,00	0,26	39.266,00	3.960,00	3.960,00	0,07	65.336,00	0,00
08.244 - Assistencia Comunitaria	373.019,30	438.478,85	36.150,00	36.150,00	0,31	402.328,85	31.880,00	31.880,00	0,54	406.598,85	0,00
08.482 - Habitacao Urbana	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
10 - SAUDE	12.255.680,62	12.255.680,62	2.916.611,99	2.916.611,99	25,25	9.339.068,63	1.685.233,26	1.685.233,26	28,36	10.570.447,36	0,00
10.122 - Administracao Geral	6.399.632,69	6.399.632,69	1.632.218,50	1.632.218,50	14,13	4.767.414,19	774.877,92	774.877,92	13,04	5.624.754,77	0,00
10.301 - Atencao Basica	5.125.166,04	4.962.166,04	1.067.792,00	1.067.792,00	9,25	3.894.374,04	713.206,85	713.206,85	12,00	4.248.959,19	0,00
10.302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	179.340,00	179.340,00	2.786,50	2.786,50	0,02	176.573,50	766,50	766,50	0,01	178.573,50	0,00
10.303 - Suporte Profissional e Terapeutico	265.996,50	428.996,50	163.834,99	163.834,99	1,42	265.161,51	163.834,99	163.834,99	2,76	265.161,51	0,00
10.305 - Vigilancia Epidemiologica	285.545,39	285.545,39	50.000,00	50.000,00	0,43	235.545,39	32.547,00	32.547,00	0,56	252.998,39	0,00
12 - EDUCACAO	10.374.714,19	10.118.612,14	2.597.208,42	2.597.208,42	22,49	7.521.403,72	1.807.781,17	1.807.781,17	30,42	8.310.830,97	0,00
12.121 - Planejamento e Orcamento	6.786,00	156.786,00	150.000,00	150.000,00	1,30	6.786,00	111.675,39	111.675,39	1,88	45.110,61	0,00
12.122 - Administracao Geral	3.782.494,69	3.605.494,69	659.908,42	659.908,42	5,71	2.945.586,27	445.228,97	445.228,97	7,49	3.160.265,72	0,00
12.243 - Assistencia a Crianca e ao Adolescente	6.786,00	6.786,00	0,00	0,00	0,00	6.786,00	0,00	0,00	0,00	6.786,00	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	6.578.647,50	6.349.545,45	1.787.300,00	1.787.300,00	15,48	4.562.245,45	1.250.876,81	1.250.876,81	21,05	5.098.668,64	0,00
13 - CULTURA	380.086,26	560.086,26	469.000,00	469.000,00	4,06	91.086,26	380.500,00	380.500,00	6,40	179.586,26	0,00
13.302 - Difusao Cultural	380.086,26	560.086,26	469.000,00	469.000,00	4,06	91.086,26	380.500,00	380.500,00	6,40	179.586,26	0,00
15 - URBANISMO	5.681.523,44	5.945.723,44	1.160.448,69	1.160.448,69	10,05	4.785.274,75	699.135,60	699.135,60	11,77	5.246.587,84	0,00
15.122 - Administracao Geral	4.797.846,33	4.837.046,33	933.148,69	933.148,69	8,08	3.903.897,64	473.136,41	473.136,41	7,96	4.363.909,92	0,00
15.451 - Infra-Estrutura Urbana	878.477,11	1.103.477,11	227.300,00	227.300,00	1,97	876.177,11	225.999,19	225.999,19	3,80	877.477,92	0,00
15.751 - Conservacao de Energia	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00
16 - HABITACAO	9.100,00	9.100,00	0,00	0,00	0,00	9.100,00	0,00	0,00	0,00	9.100,00	0,00
16.482 - Habitacao Urbana	9.100,00	9.100,00	0,00	0,00	0,00	9.100,00	0,00	0,00	0,00	9.100,00	0,00
17 - SANEAMENTO	760.277,88	760.277,88	500,00	500,00	0,00	759.777,88	0,00	0,00	0,00	760.277,88	0,00
17.452 - Servicos Urbanos	14.872,00	14.872,00	0,00	0,00	0,00	14.872,00	0,00	0,00	0,00	14.872,00	0,00
17.512 - Saneamento Basico Urbano	737.605,88	737.605,88	500,00	500,00	0,00	737.105,88	0,00	0,00	0,00	737.605,88	0,00
17.544 - Recursos Hidricos	7.800,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	0,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	20.072,00	20.072,00	0,00	0,00	0,00	20.072,00	0,00	0,00	0,00	20.072,00	0,00
18.541 - Preservacao e Conservacao Ambiental	20.072,00	20.072,00	0,00	0,00	0,00	20.072,00	0,00	0,00	0,00	20.072,00	0,00
20 - AGRICULTURA	330.451,92	330.451,92	113.600,00	113.600,00	0,98	216.851,92	26.616,60	26.616,60	0,45	303.835,32	0,00
20.544 - Recursos Hidricos	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00
20.605 - Abastecimento	319.765,92	319.765,92	113.600,00	113.600,00	0,98	206.165,92	26.616,60	26.616,60	0,45	293.149,32	0,00
20.695 - Turismo	8.086,00	8.086,00	0,00	0,00	0,00	8.086,00	0,00	0,00	0,00	8.086,00	0,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNCAO / SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
27 - DESPORTO E LAZER	14.586,00	14.586,00	0,00	0,00	0,00	14.586,00	0,00	0,00	0,00	14.586,00	0,00
27.122 - Administração Geral	6.786,00	6.786,00	0,00	0,00	0,00	6.786,00	0,00	0,00	0,00	6.786,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitario	7.800,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	0,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	893.026,50	893.026,50	501.100,00	501.100,00	4,34	391.926,50	287.586,12	287.586,12	4,84	605.440,38	0,00
28.846 - Outros Encargos Especiais	893.026,50	893.026,50	501.100,00	501.100,00	4,34	391.926,50	287.586,12	287.586,12	4,84	605.440,38	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	383.250,54	383.250,54	0,00	0,00	0,00	383.250,54	0,00	0,00	0,00	383.250,54	0,00
99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	383.250,54	383.250,54	0,00	0,00	0,00	383.250,54	0,00	0,00	0,00	383.250,54	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	39.151.704,35	39.151.704,35	11.548.874,85	11.548.874,85	100,00	27.602.829,50	5.942.125,32	5.942.125,32	100,00	33.209.579,03	0,00

EDVAL LUZ SILVA

GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 2024

MUNICÍPIO DE ABAÍRA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	MARÇO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023	JUNHO 2023	JULHO 2023	AGOSTO 2023	SETEMBRO 2023	OUTUBRO 2023	NOVEMBRO 2023	DEZEMBRO 2023	JANEIRO 2024	FEVEREIRO 2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.290.271,83	3.191.851,54	2.811.352,27	2.451.979,59	2.853.376,82	2.686.091,70	3.095.140,72	2.517.755,68	3.629.195,64	4.079.924,95	3.177.117,87	3.397.501,42	26.152.470,43	36.880.716,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	113.635,72	121.491,49	127.253,99	81.545,36	99.185,44	101.528,27	116.463,52	103.510,16	75.002,09	164.719,63	98.034,15	94.461,45	1.296.831,27	832.717,01
IPTU	997,74	19.770,22	24.483,83	13.699,03	2.580,73	542,19	168,25	168,25	1.482,25	206,91	459,05	1.471,07	66.039,52	153.013,91
ISS	52.760,97	34.299,01	60.621,66	32.967,43	59.261,91	48.161,10	44.339,62	56.705,29	37.766,31	46.224,33	55.764,52	44.759,34	573.631,49	458.118,10
ITB	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	4.532,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	7.532,00	6.812,83
IRPF	56.778,01	67.197,28	41.973,50	34.595,90	32.962,85	33.017,08	34.955,75	44.846,62	33.693,53	118.148,39	32.937,56	38.241,42	568.598,77	193.829,48
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.999,00	225,00	165,00	283,00	2.789,95	15.275,00	36.999,90	590,00	2.260,00	140,00	9.213,02	9.989,62	81.029,49	120.942,69
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	27.502,08	58.405,48	24.550,95	19.543,82	16.200,81	27.760,66	11.810,42	8.710,91	27.505,21	10.354,63	10.725,07	9.880,45	252.950,49	172.902,47
Rendimentos de Aplicação Financeira	27.502,08	58.405,48	24.550,95	19.543,82	16.200,81	27.760,66	11.810,42	8.710,91	27.505,21	10.354,63	10.725,07	7.134,77	250.204,81	167.042,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.745,68	2.745,68	5.859,72
Receita Apropriação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
Transferências Correntes	2.149.134,03	3.001.954,97	2.699.547,33	2.350.890,41	2.737.990,57	2.556.802,77	2.955.225,34	2.401.403,16	3.522.466,89	3.895.850,69	3.068.358,65	3.283.159,52	34.582.784,33	35.763.396,53
Cota-Parte do FPM	1.097.575,10	1.254.875,43	1.384.995,50	1.302.915,33	1.603.484,41	1.104.859,28	1.136.282,10	1.046.057,32	1.357.222,97	2.135.365,32	1.484.376,73	2.051.980,22	16.969.924,31	17.729.975,62
Cota-Parte do ICMS	235.037,05	249.277,40	337.234,99	242.975,82	279.294,48	290.966,04	271.313,69	330.903,04	247.546,89	402.503,02	306.822,62	293.466,03	3.447.543,46	3.244.472,23
Cota-Parte do IPVA	19.479,44	16.989,63	25.692,31	18.462,07	28.217,02	23.061,45	14.063,97	22.701,09	18.315,02	13.368,81	38.557,43	96.309,26	335.217,80	368.582,81
Cota-Parte do ITR	97,46	88,74	41,65	3.953,96	0,00	35,50	1.723,64	1.503,21	5,64	0,00	0,00	0,00	7.449,80	1.452,48
Transferências da LC 61/1989	1.415,85	1.509,39	1.357,33	1.692,56	1.537,75	1.968,74	1.773,90	1.981,68	1.623,74	1.767,75	1.676,20	1.743,35	19.448,24	24.026,18
Transferências do FUNDEB	342.543,24	348.698,55	429.539,59	351.418,50	336.748,71	370.168,05	322.840,70	346.431,30	405.894,88	483.192,78	409.160,53	452.433,64	4.004.939,57	5.562.107,55
Outras Transferências Correntes	452.981,89	1.130.525,63	470.686,56	429.472,17	489.788,20	766.343,71	1.217.417,35	651.824,92	1.491.484,75	833.653,01	817.965,04	447.227,02	9.198.370,15	8.633.779,66
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.641,44	4.131,45	0,00	0,00	0,00	0,00	19.904,34	6.500,00
DEDUÇÕES (II)	270.438,49	304.246,20	351.592,62	313.661,30	249.381,97	283.784,33	249.807,71	280.232,92	324.698,61	381.834,62	367.911,23	476.351,00	3.853.941,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	270.438,49	304.246,20	351.592,62	313.661,30	249.381,97	283.784,33	249.807,71	280.232,92	324.698,61	381.834,62	367.911,23	476.351,00	3.853.941,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.019.833,34	2.877.605,74	2.459.759,65	2.138.318,29	2.603.994,85	2.402.307,37	2.845.333,01	2.237.522,76	3.304.407,03	3.689.090,33	2.809.206,64	2.911.150,42	32.298.529,43	36.880.716,81
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	-700.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	3.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.019.833,34	2.177.605,74	2.459.759,65	2.138.318,29	2.603.994,85	2.152.307,37	2.845.333,01	2.237.522,76	4.004.407,03	3.689.090,33	2.809.206,64	2.911.150,42	32.048.529,43	36.877.716,81
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 10, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 168, § 1º) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - VI)	2.019.833,34	2.177.605,74	2.459.759,65	2.138.318,29	2.603.994,85	2.152.307,37	2.845.333,01	2.237.522,76	4.004.407,03	3.689.090,33	2.809.206,64	2.911.150,42	32.048.529,43	36.877.716,81

EDVAL LUZ SILVA

GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAIRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0
Investimentos e Aplicações	0,0
Outros Bens e Direitos	0,0

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

MUNICÍPIO DE ABAIRA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0
Investimentos e Aplicações	0,0
Outros Bens e Direitos	0,0

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

MUNICÍPIO DE ABAIRA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0
Investimentos e Aplicações	0,0
Outros Bens e Direitos	0,0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024 (BIMESTRAL)

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	36.880.716,01	5.720.357,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	932.717,01	192.495,60
IPTU	153.013,91	1.930,12
ISS	458.118,10	100.523,86
ITBI	6.812,83	0,00
IRRF	193.829,48	70.836,98
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	120.942,69	19.202,64
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	172.902,47	20.605,52
Aplicações Financeiras (II)	167.042,75	17.859,84
Outras Receitas Patrimoniais	5.859,72	2.745,68
Transferências Correntes	35.763.396,53	5.507.255,94
Cota-Parte do FPM	17.728.975,62	2.821.085,64
Cota-Parte do ICMS	3.244.472,23	448.070,96
Cota-Parte do IPVA	368.582,81	107.893,46
Cota-Parte do ITR	1.452,48	0,00
Transferências da LC 61/1989	24.026,18	3.419,55
Transferências do FUNDEC	8.054.528,51	1.368.180,34
Outras Transferências Correntes	6.341.258,70	758.605,99
Demais Receitas Correntes	11.700,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	11.700,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	36.713.673,26	5.702.497,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.270.988,34	0,00
Operações de Crédito (VIII)	1.300,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.267.088,34	0,00
Convênios	2.254.088,34	0,00
Outras Transferências de Capital	13.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.600,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	2.600,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.269.688,34	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00

[2900108-99999 GovNet by Link3 Versão:2024032911] SIAFIC do MUNICÍPIO DE ABAÍRA

13

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024 (BIMESTRAL)

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	36.713.673,26	5.702.497,22
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	38.983.361,60	5.702.497,22

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	35.747.280,93	10.921.074,85	5.477.132,08	5.056.984,69	597.672,86	82.165,21	89.065,21
Pessoal e Encargos Sociais	24.623.642,57	7.367.977,33	4.124.333,20	4.124.333,20	4.500,00	36.000,00	40.500,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.121.038,36	3.553.097,52	1.352.798,88	932.651,49	593.172,86	46.165,21	48.565,21
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.121.038,36	3.553.097,52	1.352.798,88	932.651,49	593.172,86	46.165,21	48.565,21
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	35.744.680,93	10.921.074,85	5.477.132,08	5.056.984,69	597.672,86	82.165,21	89.065,21
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.021.172,88	627.800,00	464.993,24	464.993,24	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.470.520,99	227.800,00	225.999,19	225.999,19	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	549.351,89	400.000,00	238.994,05	238.994,05	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	2.471.820,99	227.800,00	225.999,19	225.999,19	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	383.250,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX + XXXI)	38.599.752,46	11.148.874,85	5.703.131,27	5.282.983,88	597.672,86	82.165,21	89.065,21
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	38.599.752,46	11.148.874,85	5.703.131,27	5.282.983,88	597.672,86	82.165,21	89.065,21
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-267.224,73
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-267.224,73
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

JUROS NOMINAIS

Até o Bimestre / 2024

VALOR INCORRIDO

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)

10.855,78

[2500108-99999-GovNet by Link3 Versão:2024032911] SIAFIC do MUNICÍPIO DE ABAÍRA

23

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024 (BIMESTRAL)

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-256.368,95	
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre / 2024 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	20.620.853,12	20.620.853,12	
DEDUÇÕES (XL)	-2.121.297,44	-1.986.124,27	
Disponibilidade de Caixa	-2.321.252,26	-2.185.463,85	
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.679.138,71	1.421.076,89	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.193.057,65	588.484,79	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.807.333,32	3.018.055,95	
Demais Haveres Financeiros	199.954,82	199.339,58	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLIJ) = (XXXIX - XL)	22.742.150,56	22.606.977,39	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIJ - XLIJb)		135.173,17	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre / 2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIJ) (XLIb - XLIJ)		604.572,86	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - + XLVI + XLVII + XLVIII) + (-) (XLIX))		739.746,03	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		728.890,25	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

EDVAL LUZ SILVA

GILENO GUMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RS 1,00

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)	
	Inscritos			Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos			Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k=(f+g)-(f+h)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Soma				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Soma					
RESTOS A PAGAR (NÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	131.154,35	1.061.903,30	1.193.057,65	597.672,86	0,00	595.384,79	59.243,46	133.739,49	192.982,95	82.165,21	89.065,21	0,00	103.917,74	699.302,53
PODER EXECUTIVO	131.154,35	1.061.903,30	1.193.057,65	597.672,86	0,00	595.384,79	59.243,46	133.739,49	192.982,95	82.165,21	89.065,21	0,00	103.917,74	699.302,53
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	131.154,35	1.061.903,30	1.193.057,65	597.672,86	0,00	595.384,79	59.243,46	133.739,49	192.982,95	82.165,21	89.065,21	0,00	103.917,74	699.302,53

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

MUNICÍPIO DE ABAIRA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	811.774,32	173.292,96
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	153.013,91	1.930,12
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.812,83	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	458.118,10	100.523,86
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	193.829,48	70.838,98
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.367.509,32	4.224.731,84
2.1 - Cota-Parte FPM	17.728.975,62	3.526.356,95
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.392.527,97	3.526.356,95
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.336.447,65	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.244.472,23	560.088,65
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	24.026,18	3.419,55
2.4 - Cota-Parte ITR	1.452,48	0,00
2.5 - Cota-Parte IPVA	368.582,81	134.866,69
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.179.283,64	4.398.024,80
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.006.212,33	844.946,37
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.538.608,58	254.559,83

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.098.808,71	1.368.180,35
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.606.287,75	861.594,28
6.1.1 - Principal	5.562.107,55	861.594,27
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	44.180,20	0,01
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.885.476,20	454.906,29
6.2.1 - Principal	1.885.476,20	454.906,29
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	605.744,76	51.679,78
6.3.1 - Principal	605.744,76	51.679,78
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.300,00	0,00
6.4.1 - Principal	1.300,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.555.895,22	16.647,90
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		34.195,17
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		34.195,17
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		1.402.375,52

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.075.093,66	1.886.100,00	1.323.611,34	1.323.611,34	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.257.757,00	1.734.000,00	1.211.935,95	1.211.935,95	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	5.257.757,00	1.734.000,00	1.211.935,95	1.211.935,95	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	817.336,66	152.100,00	111.675,39	111.675,39	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	667.336,66	2.100,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	150.000,00	150.000,00	111.675,39	111.675,39	0,00

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

MUNICÍPIO DE ABAÍRA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)	(h)	(i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.886.100,00	1.323.611,34	1.323.611,34	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.736.100,00	1.211.935,95	1.211.935,95	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	150.000,00	111.675,39	111.675,39	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.884.000,00	1.323.611,34	1.323.611,34	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3o - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	957.726,24	1.323.611,34	1.323.611,34	96,74
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	7.751,97	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	136.818,04	44.569,01	44.569,01	0,00	3,26

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

MUNICÍPIO DE ABAÍRA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.615.894,69	659.908,42	445.228,97	445.228,97	0,00
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	3.605.494,69	659.908,42	445.228,97	445.228,97	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	5.935.493,66	1.736.100,00	1.211.935,95	1.211.935,95	0,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.935.493,66	1.736.100,00	1.211.935,95	1.211.935,95	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

VALOR

22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	445.228,97
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	844.946,37
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	1.290.175,34

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

VALOR EXIGIDO (z)

VALOR APLICADO (aa)

% APLICADO (ab)

29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.099.506,20	1.290.175,34	29,34
--	--------------	--------------	-------

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE

SALDO INICIAL (ac)

RP LIQUIDADOS (ad)

RP PAGOS (ae)

RP CANCELADOS (af)

SALDO FINAL (ag)=(ac)-(ae)-(af)

30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

MUNICÍPIO DE ABAÍRA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO RECEITAS (a)	REALIZADAS ATUALIZADA Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	492.861,39	64.241,52
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	272.367,03	64.241,52
31.1.1 - Salário-Educação	156.255,35	64.241,52
31.1.2 - PDDE	2.742,87	2.742,87
31.1.3 - PNAE	108.025,94	0,00
31.1.4 - PNATE	2.742,87	0,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	2.600,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	130.342,87	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	90.151,49	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	414.051,79	51.200,00	38.940,86	38.940,86	0,00
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	414.051,79	51.200,00	38.940,86	38.940,86	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.118.612,14	2.597.208,42	1.807.781,17	1.807.781,17	0,00
33.1 - Despesas Correntes	10.092.612,14	2.597.208,42	1.807.781,17	1.807.781,17	0,00
33.1.1 - Pessoal Ativo	7.946.933,03	2.342.000,00	1.686.385,78	1.686.385,78	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.144.379,11	255.208,42	121.395,39	121.395,39	0,00
33.2 - Despesas de Capital	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	34.195,17	13.163,69
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.368.180,35	64.241,52
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.403.403,61	77.150,00
37 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-1.028,09	255,21
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-1.028,09	255,21

EDVAL LUIZ SILVA

GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

MUNICÍPIO DE ABAÍRA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1.00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	811.774,32	811.774,32	173.292,96	21,35
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	153.013,91	153.013,91	1.930,12	1,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.812,83	6.812,83	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	458.118,10	458.118,10	100.523,86	21,94
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	193.829,48	193.829,48	70.838,98	36,55
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.031.061,67	20.031.061,67	4.224.731,84	21,09
Cota-Parte FPM	16.392.527,97	16.392.527,97	3.526.356,95	21,51
Cota-Parte ITR	1.452,48	1.452,48	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	368.582,81	368.582,81	134.866,69	36,59
Cota-Parte ICMS	3.244.472,23	3.244.472,23	560.088,65	17,26
Cota-Parte IPI-Exportação	24.026,18	24.026,18	3.419,55	14,23
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.842.835,99	20.842.835,99	4.398.024,80	21,10

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
301 - ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.300,00	14.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	7.800,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	201.000,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	201.000,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.399.632,69	6.399.632,69	1.632.218,50	25,50	774.877,92	12,11	762.857,67	11,93	0,00
Despesas Correntes	6.393.182,69	6.393.182,69	1.632.218,50	25,53	774.877,92	12,12	762.857,67	11,93	0,00
Despesas de Capital	6.450,00	6.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.614.932,69	6.614.932,69	1.632.218,50	24,67	774.877,92	11,71	762.857,67	11,53	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.632.218,50	774.877,92	762.857,67
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.632.218,50	774.877,92	762.857,67
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	659.703,72		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	659.703,72		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) 1		115.174,20	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	37,11	17,62	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) 1 (f)-(g)-(ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

MUNICÍPIO DE ABAÍRA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1.00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII/d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o+q)-u)
Empenhos 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º E 2º DA LC 141/2012

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (sa)-(v)-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
------------------	-------------------------	--	---------------

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.787.491,08	4.787.491,08	593.606,20	12,40
Proveniente da União	4.776.191,08	4.776.191,08	593.606,20	12,43
Proveniente dos Estados	11.300,00	11.300,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.787.491,08	4.787.491,08	593.606,20	12,40

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x	Até o bimestre (f)	% (f/c) x	
301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.110.866,04	4.947.866,04	1.067.792,00	21,58	713.206,85	14,41	713.206,85	14,41	0,00
Despesas Correntes	4.441.666,04	4.441.666,04	1.067.792,00	24,04	713.206,85	16,06	713.206,85	16,06	0,00
Despesas de Capital	669.200,00	506.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	179.340,00	179.340,00	2.766,50	1,54	766,50	0,43	0,00	0,43	0,00
Despesas Correntes	179.340,00	179.340,00	2.766,50	1,54	766,50	0,43	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	64.996,50	227.996,50	163.834,99	71,86	163.834,99	71,86	0,00	71,86	0,00
Despesas Correntes	64.996,50	227.996,50	163.834,99	71,86	163.834,99	71,86	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	285.545,39	285.545,39	50.000,00	17,51	32.547,00	11,40	32.547,00	11,40	0,00
Despesas Correntes	284.245,39	284.245,39	50.000,00	17,59	32.547,00	11,45	32.547,00	11,45	0,00
Despesas de Capital	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.640.747,93	5.640.747,93	1.284.393,49	22,77	910.355,34	16,14	745.753,85	13,22	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE

	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x	Até o bimestre (f)	% (f/c) x	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.125.166,04	4.962.166,04	1.067.792,00	21,52	713.206,85	14,37	713.206,85	14,37	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	179.340,00	179.340,00	2.766,50	1,54	766,50	0,43	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	265.996,50	428.996,50	163.834,99	38,19	163.834,99	38,19	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	285.545,39	285.545,39	50.000,00	17,51	32.547,00	11,40	32.547,00	11,40	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	6.399.632,69	6.399.632,69	1.632.218,50	25,50	774.877,92	12,11	762.857,67	12,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.255.680,62	12.255.680,62	2.916.611,99	23,80	1.685.233,26	13,75	1.508.611,52	13,75	0,00

EDVALUZ SILVA

GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratadas	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (VI) (V) - (I) / (IV)											

EDVÁL LUIZ SILVA

GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

MUNICÍPIO DE ABAIRA

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Até o Bimestre

RECEITAS	
Previsão Inicial	39.151.704,35
Previsão Atualizada	39.151.704,35
Receitas Realizadas	5.720.357,06
Déficit Orçamentário	221.768,26
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

DESPESAS	
Dotação Inicial	39.151.704,35
Dotação Atualizada	39.151.704,35
Despesas Empenhadas	11.548.874,85
Despesas Liquidadas	5.942.125,32
Despesas Pagas	5.521.977,93
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO Até o Bimestre

Despesas Empenhadas	11.548.874,85
Despesas Liquidadas	5.942.125,32

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL Até o Bimestre

Receita Corrente Líquida	32.298.529,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.048.529,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.048.529,43

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES Até o Bimestre

Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.193.057,65	0,00	597.672,86	595.384,79
Poder Executivo	1.193.057,65	0,00	597.672,86	595.384,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	192.982,95	0,00	89.065,21	103.917,74
Poder Executivo	192.982,95	0,00	89.065,21	103.917,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.386.040,60	0,00	686.738,07	699.302,53

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2024

MUNICÍPIO DE ABAIRA

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.290.175,34	25	29,34	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.211.935,95	70	88,58	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	111.675,39	50	216,09	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DO S RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	774.877,92	15	17,62	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

EDVAL LUZ SILVA

GILÉNO GUIMÁRAES FERNANDES

